



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 703, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

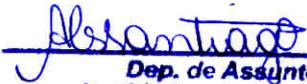
CERTIDÃO

Certifico que este ato foi
publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 02 / 12 / 20 16

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA DE
EXPANSÃO URBANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.


Assantiago

Dep. de Assuntos
Institucional e Jurídico

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL
DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º - A parte de terras localizada no imóvel denominado **FAZENDA RIBEIRÃO**, no Distrito de Girassol, município de Cocalzinho de Goiás, com área total de 4,8400 ha, passa a denominar-se área de expansão urbana.

Art. 2º - A área de expansão urbana criada pelo artigo anterior, possui os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-07, de coordenadas N 8.258.819,91m e E 777.631,62m; deste, segue confrontando com RUA CONTORNO, com os seguintes azimutes e distâncias: 143°16'17" e 14,60 m até o vértice V-08, de coordenadas N 8.258.808,21m e E 777.640,35m; 174°30'42" e 153,59 m até o vértice V-09, de coordenadas N 8.258.655,32m e E 777.655,04m; 235°57'59" e 304,94 m até o vértice V-02, de coordenadas N 8.258.484,65m e E 777.402,33m; deste, segue confrontando com RUA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°09'37" e 88,10 m até o vértice V-01, de coordenadas N 8.258.519,30m e E 777.321,33m; deste, segue confrontando com RUA 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°43'37" e 100,28 m até o vértice V-12, de coordenadas N 8.258.609,64m e E 777.364,86m; deste, segue confrontando com GIRASSOL EMPREENDIMENTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 51°45'13" e 207,98 m até o vértice V-13, de coordenadas N 8.258.738,39m e E 777.528,20m; deste, segue confrontando com RESIDENCIAL ITAMAR NÓBREGA IV, com os seguintes azimutes e distâncias: 51°45'12" e 131,69 m até o vértice V-07, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal antes de autorizar por Decreto o loteamento denominado **FAZENDA RIBEIRÃO**, o empreendedor primeiro terá de atender as normas ambientais, e as que regulamentam o uso e parcelamento e ocupação do solo urbano, ficando sobre sua inteira responsabilidade quanto á disponibilidade necessária, aos futuros moradores, a realização dos serviços de

1





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

infraestrutura básica necessária, como implantação dos equipamentos de abastecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto sanitário, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, vias de circulação com a devida pavimentação e meios fios, onde deve respeitar as normas previstas no art. 106 da Lei Municipal nº 434/2007 e demais legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2016.


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal